



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO
FEDERAL

Gabinete

Despacho SEI-GDF SEDUH/GAB

Brasília-DF, 06 de agosto de 2019

À Assessoria Técnica de Órgãos Colegiados (SEDUH/GAB/ASCOL) com vistas
ao Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN.

RELATO

CONSELHEIRO: GISELLE MOLL MASCARENHAS

PROCESSO SEI-GDF Nº: 00002-00001556/2019-85.

INTERESSADO: Governo do Distrito Federal.

ASSUNTO: Criação da Região Administrativa de Arniqueira – RA XXXIII.

1. **INTRODUÇÃO.**

O presente processo trata do encaminhamento de Projeto de Lei à Câmara Legislativa do Distrito Federal de proposta do Governo do Distrito Federal de criação da Região Administrativa de Arniqueira – RA XXXIII.

De acordo com a Nota Técnica SEI-GDF n.º 2/2019 - SEGOV/GAB/AJL (26133194), constante dos autos, a criação da Região Administrativa “...tem por escopo, entre outros, atender aos propósitos de descentralização administrativa que permita a melhor coordenação dos serviços de natureza local, a utilização racional e eficiente de recursos para o desenvolvimento socioeconômico e a melhoria da qualidade de vida, estampados no caput do art. 10 da Lei Orgânica do Distrito Federal...”

Atende também ao disposto no art. 314 da Lei Orgânica do Distrito Federal, especialmente, ao inciso VII, que assim dispõe:

“Art. 314. A política de desenvolvimento urbano do Distrito Federal, em conformidade com as diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, garantido o bem-estar de seus habitantes, ele compreende o conjunto de medidas que promovam a melhoria da qualidade de vida, ocupação ordenada do território, uso de bens e distribuição adequada de serviços e equipamentos públicos por parte da população.

Parágrafo único. São princípios norteadores da política de desenvolvimento urbano:

(...)

VII - o planejamento para a correta expansão das áreas urbanas, quer pela formação de novos núcleos, quer pelo adensamento dos já existentes;”

O Projeto de Lei ora apresentado atende aos ditames da Lei nº 5.161, de 26 de agosto de 2013, que estabelece critérios para a criação de regiões administrativas no Distrito Federal, especialmente *ao estabelecido em seu art. 2º, qual seja:*

"Art. 2º A criação de regiões administrativas no Distrito Federal obedece aos seguintes critérios:

I – elaboração de estudo técnico que demonstre a necessidade administrativa e a viabilidade econômica e financeira da medida;

II – definição dos limites físicos da região a ser criada, em consonância com os limites dos setores censitários e das unidades de Planejamento territorial;

III – população mínima de vinte mil habitantes;

IV – (VETADO).

V – (VETADO).

VI – realização de audiência pública específica, com ampla convocação da população atingida e disponibilização dos documentos que justificam a medida para livre consulta e conhecimento dos interessados;

VII – (VETADO).

VIII – (VETADO).

IX – aprovação por meio de projeto de lei, nos termos estabelecidos no art. 10 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Parágrafo único. Os limites físicos da região administrativa a ser criada, assim como os novos limites das regiões que cederem parte do seu território, devem constar do ato de criação, na forma de anexo que relacione as coordenadas UTM das novas poligonais e o croqui indicativo das porções territoriais alteradas."

2. LOCALIZAÇÃO.

A Região Administrativa de Arniqueira – RA XXXIII está inserida na Macrozona Urbana, parte na Zona Urbana de Expansão e Qualificação – ZUEQ 7 e parte na Zona Urbana Consolidada – ZUC 3, definidas na Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprovou a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT, atualizada pela Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012.

Está inserida na Região Administrativa de Águas Claras RA XX, da qual serão desmembradas parte da Área de Regularização de Interesse Específico – ARINE Arniqueira – 4.E.1, definida no PDOT, além dos seguintes projetos urbanísticos registrados em cartório: parcelamento do solo denominado ADE Águas Claras, consubstanciado nos projetos urbanísticos URB 122/97, URB 97/00 e URB 38/03; parcelamento do solo denominado Quadra QS 11 (Vila Areal), consubstanciado no projeto urbanístico URB 114/97; projeto urbanístico das Quadras QS 6, QS 8 e QS 10 - URB 42/90; projeto urbanístico da Quadra QS 9 - URB 48/84 e URB 26/97; e projeto urbanístico da Quadra QS 7 - URB 48/84.

A poligonal da Região Administrativa encontra-se definida no Memorial Descritivo (26234305) elaborado pela Coordenação do Sistema de Informação Territorial e Urbana da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH e abrange uma área de 1.335,846 ha e perímetro de 17.002,697 m.

3. DIRETRIZES URBANÍSTICAS.

Aplicam-se à ARINE Arniqueira as Diretrizes Urbanísticas elaboradas para o Setor

Habitacional Arniqueira DIUR 03/2015, aprovadas pela extinta Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal – SEGETH, por meio da Portaria SEGETH nº 09 de 10 de fevereiro de 2016.

Os parâmetros urbanísticos aplicáveis à ARINE Arniqueira estão definidos no Anexo VI – 01 – Áreas Inseridas em Setores Habitacionais do PDOT.

4. PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO.

A regularização fundiária e urbanística do Setor Habitacional Arniqueira está sendo tratada por meio do Processo SEI-GDF nº 00111-00018777/2017-75.

Foi elaborado pela Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - TERRACAP o Plano de Uso e Ocupação do Setor, que subdividiu o projeto com o objetivo de simplificar e agilizar as etapas de licenciamento e registro cartorial. Das nove etapas previstas já foram aprovados pelo Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN os seguintes projetos urbanísticos:

- URB – RP 005/2017, aprovada pela Decisão nº 10 de 21/05/2018 – Processo SEI-GDF nº 00111-00018777/2017-75;
- URB – RP 001/2017, aprovada pela Decisão nº 27 de 30/08/2018 – Processo SEI – GDF nº 00111-00002215/2018-91.

5. JUSTIFICATIVA.

No que se refere à viabilidade da criação da Região Administrativa de Arniqueira, a proposta está fundamentada na Nota técnica (26140173), Processo SEI – GDF nº 00390-00005415/2019-23, elaborada pela Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN, denominada **“Arniqueira/Areal: um retrato demográfico e socioeconômico”**, e na **Nota Técnica SEI-GDF n.º 2/2019 - SEGOV/GAB/AJL (26133194)**.

O estudo elaborado pela CODEPLAN realizou uma análise exploratória das localidades de Águas Claras, Arniqueiras e Areal, com base em dados demográficos e socioeconômicos.

Segundo o estudo realizado, *“...Arniqueiras/Areal cresceu substancialmente entre 2000 e 2010, tendo uma população que foi de 18.716 para 43.718 no período. Em 2015, estima-se uma população de 45.091 na nova RA e em 2020 projeta-se uma população de 46.621 pessoas. A taxa de crescimento populacional entre 2000 e 2010, de 8,85%, passou a registrar uma queda acentuada após 2010, passando a 0,62% a.a. entre 2010 e 2015. A projeção para o período de 2015 a 2020 é novamente baixa, de 0,67%. Nota-se um alto crescimento populacional de Arniqueiras/Areal entre 2000 e 2010, mas as taxas decrescem nos períodos subsequentes, sendo inferiores às do Distrito Federal entre 2010 e 2020....”*.

Ressalta ainda que vários serviços relevantes são praticamente universais, tais como abastecimento de água e cobertura da rede elétrica, porém ainda é necessário ampliar os serviços de coleta de lixo e a rede de esgoto de forma que sejam efetivamente universalizados. A infraestrutura das ruas tem potencial pode ser melhorada, principalmente na localidade específica de Arniqueiras, com a ampliação do percentual de ruas asfaltadas, com calçada, meio fio e com rede de coleta de água pluvial.

De acordo com o Despacho SEI-GDF SEDUH/UNTEC/COSIT (26136893) para elaboração da proposta da poligonal dos limite da referida Região Administrativa, foram considerados os seguintes critérios:

- Para os limites Leste, Sul e Oeste, foi considerada a mesma poligonal definida para a Região Administrativa XX – Águas Claras, aprovada pelo CONPLAN (Processo nº 0121-000308/2013) tendo em vista que os Setores Arniqueira, Areal e ADE Águas Claras se encontram inseridos neste perímetro;
- Para o limite Norte foi considerando o eixo da via urbana existente, popularmente chamada de Via Vereda da Cruz;
- Foram utilizados, sempre que possível, feições geográficas tais como sistema rodoviário, hidrografia e faixas de domínio;
- Os limites dos Setores Censitários do IBGE foram considerados, sempre que possível, visando a manutenção das séries históricas dos indicadores socioeconômicos existentes;
- No limite Leste optou-se pela manutenção de parte do Setor Habitacional Arniqueira na Região Administrativa do Park Way, correspondendo à área que se encontra inserida na poligonal do Projeto Urbanístico LMG TR 3 (Park Way). Este limite já estava definido na poligonal da Região Administrativa XX – Águas Claras, aprovada pelo CONPLAN (Processo nº 0121-000308/2013).



Figura 1. Proposta de Poligonal da RA de Arniqueira - croqui s/ escala

Fonte: SEDUH - 2019.

Cabe, ainda, informar sobre a realização de Audiência Pública no dia 5 de agosto de 2019, conforme aviso de convocação da Secretaria Executiva de Cidades (25944475), publicado no DODF nº 143, pg. 112.

Por fim ressaltamos da Nota Técnica SEI-GDF n.º 2/2019 - SEGOV/GAB/AJL o trecho a seguir :

“Calha mencionar ainda que, com a regularização e delimitação formal das poligonais e outros parâmetros urbanísticos, a tutela das áreas sensíveis do ponto de vista ambiental se fará mais factível, posto que restam claros os limites de ocupação.

Com efeito, mencionada ausência é hoje um facilitador para a devastação de ecossistemas e biomas, sendo esta uma realidade que vai no sentido contrário da nova ordem mundial do desenvolvimento sustentável.”

6. **VOTO:**

Em vista das informações contidas neste processo, do Estudo realizado pela CODEPLAN; da **Nota Técnica SEI-GDF n.º 2/2019 - SEGOV/GAB/AJL** que demonstra a importância da descentralização da gestão administrativa da região abrangida pela proposta de criação da nova Região Administrativa; da definição por parte da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH dos limites físicos da Região Administrativa XXXIII; do número de habitantes existente naquela localidade e da realização da audiência pública, cumprindo, dessa forma, a instrução prevista em lei, **voto pela aprovação da proposta do Governo do Distrito Federal de criação da Região Administrativa de Arniqueira – RA XXXIII** consubstanciada neste Processo SEI-GDF 00002-00001556/2019-85.

Atenciosamente,

GISELLE MOLL MASCARENHAS

Secretária Executiva da SEDUH

Conselheira - suplente



Documento assinado eletronicamente por **GISELLE MOLL MASCARENHAS - Matr. 0271430-2, Secretário(a) Adjunto(a) de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal**, em 06/08/2019, às 16:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **26235700** código CRC= **44B5DC3A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 2º andar - Bairro Asa Sul - CEP 70306918 - DF

3214-4101